PROJETO DE LEI EM Nº 001/2025

Autoriza a intervenção em imóveis privados, para garantir a segurança em vias públicas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar intervenções em áreas particulares lindeiras a vias públicas, cujas condições de superfície, desnível do relevo, com aclives ou declives acentuados, possam representar riscos a transeuntes e de danos ou obstrução de vias públicas regulares.

Parágrafo único: A situação de risco a que alude o *caput* deverá ser formalmente demonstrada e atestada, por relatório técnico firmado por profissional habilitado, ouvidos os órgãos técnicos da Defesa Civil do Município e da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS.

Art. 2º As intervenções de que trata o art. 1º consistirão na realização de obras necessárias à estabilização do respectivo terreno e/ou taludes, como retaludamento; gabião; escada dissipadora de energia; arrimo ou muro de gravidade; grampeamento de solo; cortina atirantada; estacamento; dentre outras técnicas a serem definidas por profissional técnico devidamente habilitado.

Parágrafo único: Quando não se revelar bastante, tanto quanto viável e capaz de atender à segurança viária desejada, a execução de obras, na forma prevista no *caput,* condicionar-se-á a instauração de procedimento administrativo próprio, na forma da lei, para a respectiva contratação**.**

Art. 3º Ressalvando-se casos excepcionais e devidamente fundamentados, a intervenção de que trata o art. 1º ocorrerá apenas em áreas correspondentes a imóveis de propriedade de pessoa física que seja beneficiária do Programa “Bolsa Família” ou outro que eventualmente venha a substituí-lo, desde que mantida sua natureza social, assim atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá por meio de dotações próprias do orçamento, sem prejuízo da abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - MO4-M7Q-358-D1J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ofício EM nº. 001/2025

Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, "autoriza a intervenção em imóveis privados, para garantir a segurança em vias públicas".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a finalidade desta proposição é criar política pública capaz de garantir a segurança viária em nosso município, no que tange às vias públicas expostas a riscos, diante da presença de encostas, morros ou declives ou aclives acentuados, cujas condições naturais ou decorrentes da ação humana possam representar riscos.

Visa-se promover a segurança aos transeuntes, sejam estes pedestres, como também passageiros em veículos particulares ou coletivos, ao transitarem por vias públicas sujeitas à situação de risco ora evidenciada.

Importante destacar que se objetiva restringir, via de regra, à realização de obras corretivas apenas em áreas pertinentes a imóveis de propriedade de pessoas físicas e que ostentem condição de vulnerabilidade socioeconômica, a demonstrar, pois, insuficiência de recursos próprios para proceder à adequação de seus terrenos, a fim de afastar os riscos vislumbrados.

Com efeito, trata-se do estabelecimento de mecanismos de relevância, a fim de promover o bem estar e segurança dos divinopolitanos, com efeitos difusos e coletivos, a bem do interesse público, já como imediata resposta aos efeitos decorrentes de desastres naturais, notadamente, causados por precipitações pluviométricas para além da normalidade, sazonalmente presenciadas em nossa cidade.

Certo é que a adoção de medidas efetivas, capazes de solucionar situações de risco de forma definitiva e preventiva, ancoradas em planejamento antecedente, revela-se de maior acerto e otimização de recursos, a que rotineiro emprego de esforços meramente paliativos ou corretivos, após a ocorrência dos eventos danosos.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte da Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa Casa Legislativa, solicitando **a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,** para fins de viabilização a execução dos serviços de relevante interesse público o quanto antes.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - MO4-M7Q-358-D1J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/01/2025 às 14:49:39

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/01/2025 às 15:24:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/01/2025 às 15:24:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MO4 **M7Q** **358** **D1J**